ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 210 /GP/01 DE 06 DE JULHO DE 2001.

Senhor Presidente,

Através deste, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 794 de 06 de Julho de 2001, que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2002 e dá outras providências, para a devida apreciação por esta nobre Casa de Leis.

Devido à relevância da matéria, solicito regime de urgência e que se convoque sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

CARLOS MAGNO RAMOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 0121/01
Recebido em 6/7/01
Às 10:30 Horas

EXMº SR.
AMARILDO DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE - RO.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 0256/01
Folha 002
Protocolo

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 776 DE 06 DE JULHO DE 2001.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 0256/01
Folha 003
Protocolo

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Nesta oportunidade, o Poder Executivo Municipal submete à apreciação e deliberação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2002 e dá outras providências.

Para entender o que é a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, é necessário que se compreendam, primeiramente, o sistema orçamentário e o contexto no qual ele está inserido.

Sob determinada perspectiva, planejamento é uma função gerencial administrativa estratégica que integra um conjunto de mecanismos. Tal função tem por finalidade racionalizar as decisões dos administradores, tanto no que diz respeito à fixação de objetivos para uma entidade, quanto à forma de atingi-los.

Um dos mecanismos que integra o planejamento é o sistema orçamentário. Tal sistema é composto por instrumentos que possuem, cada um, seu papel na atividade de planejar.

A "Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO", cuja regulamentação ocorreu com a sanção da Lei Complementar n. º 101 de 04/05/2000, conforme Dispõe o inciso I do Parágrafo 9º do Artigo 165 da Carta Magna.

Conclui-se então que, na inexistência de normatização federal para a elaboração da LDO, o Executivo Municipal deverá se fixar nos seguintes objetivos:

a) As metas e as prioridades da Administração Pública, incluindo as despesas de capital para o exercício subsequente;
b) A orientação para a elaboração da LOA;
c) As disposições sobre alteração na legislação tributária.

Cabe ressaltar que as metais foram fixadas por função de governo, de acordo com a classificação funcional-programática da Portaria n. º 42 de 14/04/99.

Quanto à elaboração orçamentária, deve-se destacar a necessidade de se utilizar a Lei Federal nº 4.320/64, no que tange a classificação das receitas e despesas, bem como aos demonstrativos e anexos que devem acompanhar o Projeto de Lei do Orçamento.

Existe também, na LDO, dispositivo fundamental dentro do enfoque de que o orçamento não é mais uma peça estanque e sim, dinâmica, que autoriza o Executivo a abrir créditos adicionais suplementares.

Coerente com as metas de Governo, a presente LDO define para 2002, um conjunto de atribuições definidas como prioridades, de modo que o Município invista em infra-estrutura básica e

ampliação e melhoramento dos serviços públicos, dentro das limitações financeiras procurando manter o equilíbrio entre a receita e despesa.

Neste contexto, pretende-se dotar a Prefeitura de uma estrutura organizacional mais racional, que permita a otimização de recursos, resgatando e adequando o Município às suas legitimas finalidades, maximizando, descentralizando e ampliando os serviços oferecidos aos cidadãos.

Certo de que o presente Projeto de Lei será objeto de especial atenção por parte dos Nobres Edis que compõem esta Cada de Leis, reitero, nesta oportunidade, meus protestos de elevada estima e respeito.



Palácio dos Pioneiros.

CARLOS MAGNO RAMOS
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 794 EM, 06 DE JULHO DE 2001.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
Votação
Quorum 10 Votos favoráveis
Sessão Ordinária 19:00
Em 16 de 07 de 2001

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARLOS MAGNO RAMOS, Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Ficam estabelecidas, em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e art. 4. º da Lei Complementar n. º 101 de 04/05/00, as Diretrizes Orçamentárias para o exercício econômico-financeiro de 2002 compreendendo:

I. – as diretrizes gerais para o orçamento do Município;
II. – as diretrizes específicas do orçamento fiscal;
III. – as diretrizes específicas do orçamento da seguridade social;
IV. – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
V. – as disposições sobre a administração da dívida pública e as operações de crédito
VI. – as disposições finais.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 0256/01
Folha 001
Protocolo

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 2º - A lei orçamentária para o exercício financeiro de 2002, compreendendo o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social, será elaborado conforme as diretrizes gerais estabelecidas neste Capítulo e será apresentado nos termos da classificação e programação da despesa da Lei Federal n. º 4.320, de 17 de março de 1964 e da Portaria Ministerial n. º 42, de 14 de abril de 1999.

Parágrafo único – Os orçamentos de que trata o "caput" deste artigo, bem como suas alterações, serão elaborados através do Sistema ORCETIL ou outro que venha substituí-lo, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda – SEMPLAF.

Art. 3º - O Município terá como prioridade básica à elevação da qualidade de vida e a redução das desigualdades sociais, através de ações que visem:

I. Redirecionar o crescimento econômico municipal, buscando a internalização dos seus efeitos e o equilíbrio com o meio-ambiente;
II. Incentivar programas de geração de emprego e renda, em parceria com outras esferas de Governo e com a iniciativa privada;
III. Recuperar a capacidade de investimento, com base no aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação, da racionalização dos gastos públicos e da alavancagem de recursos, de modo a ampliar o acesso da população a serviços sociais básicos prestados com eficiência e eficácia;

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 0256/02
Folha 06
Protocolo

IV. Formular diretrizes e políticas públicas para o desenvolvimento sustentável do Município;
V. Promover a gestão de áreas protegidas de uso direto e indireto, para a defesa e uso sustentável dos recursos naturais;
VI. Realizar ações na área de infra-estrutura física que visem minorar o desequilíbrio existente no Município;
VII. Implementar políticas que visem o desenvolvimento científico e tecnológico do Município.

Art. 4º - O estabelecimento de Metas necessárias à concretização das prioridades dispostas no artigo anterior, para o exercício de 2002, será efetivado em consonância ao que dispõe o plano plurianual para o mesmo período.

Parágrafo único - A Lei Orçamentária para o exercício de 2002 deverá disponibilizar os recursos financeiros necessários para a implementação de programas de incentivos aos setores produtivos do Município.

Art. 5º - A manutenção de atividades terá prioridades sobre as ações de expansão.

Art. 6º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 7º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos necessários à sua cobertura.

Art. 8º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual, ou aos projetos que o modifiquem, serão admitidos desde que:
I. Compatíveis com a presente Lei;
II. Compatíveis com o Plano Plurianual;
III. Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulações de despesas, excluídas as incidem sobre:
   a) Dotações de pessoal e seus encargos;
   b) Transferências da União, convênios, operações de créditos, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares, desde que vinculados à programação específica;
   c) Despesas referentes a vinculações constitucionais;
   d) Dotações destinadas à assistência médica aos servidores públicos municipais.
IV. Relacionadas:
   a) Com correção de erros ou omissões;
   b) Com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Parágrafo único – Não serão admitidas emendas no orçamento, transferindo dotações cobertas com receitas próprias, para atender programação a ser desenvolvida por outra unidade orçamentária que não aquela geradora dos recursos e, ainda, incluindo quaisquer despesas que não sejam de competência e atribuição do Município.

Art. 9º - Não poderão ser destinados recursos para atender despesas de associação, sindicato, clube ou entidade congênere de servidores, excetuadas as contribuições sindicais e outros repasses semelhantes, dos quais o Município é mero depositário.

Parágrafo único – Ficam excluídos da vedação de que trata este artigo, os recursos utilizados para a implantação, manutenção e expansão de unidades de educação infantil e ensino

fundamental (creches, pré-escolares e escolas de ensino fundamental) de Associações de Pais e Professores – APP ou assemelhados, e entidades de saúde comprovadamente sem fins lucrativos.

Art. 10 – A transferências de recursos para organizações sociais, em virtude de convênio, acordo, subvenções sociais ou instrumento congênere, somente poderá ser realizada mediante prévia autorização Legislativa, desde que a organização social a ser beneficiada esteja legalmente constituída.

§ 1º - As organizações sociais nos termos deste artigo, prestarão contas dos recursos recebidos ao Pode Executivo, até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício financeiro.

§ 2º - Fica vedada a transferências de recursos a organizações sociais que não cumprirem as exigências do parágrafo anterior, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 11 – Na elaboração do Orçamento Fiscal da Seguridade Social, serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 12 – As despesas com pagamento de precatórios judiciários correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade, em atividades específicas, nas programações a cargo das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Parágrafo único – Os recursos alocados na lei orçamentária, com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser canceladas para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 13 – As unidades orçamentárias encaminharão à Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda – SEMPLAF, até aprovação da LDO, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária, por órgão da administração direta e indireta, por grupo de despesas, originárias de ação, especificando:

I. Número do processo;
II. Número de precatório;
III. Data da expedição do precatório;
IV. Nome do beneficiário;
V. Valor do precatório a ser pago.

§ 1º - A relação de precatórios de que trata o "caput" deste artigo, deverá ser encaminhado por ordem cronológica, ficando a Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda – SEMPLAF, responsável pela alocação de recursos à conta do Tesouro Municipal, até o montante total de precatórios encaminhados, conforme art. 13 desta Lei, limitado a 1% da receita líquida.

§ 2º - Entende-se por receita líquida a receita bruta menos as transferências constitucionais e receitas vinculadas.

§ 3º - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, as unidades orçamentárias da administração direta e indireta, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Poder Executivo.

Art. 14 – As propostas da Administração Direta e Indireta, para fins de elaboração do projeto orçamentário, deverão ser enviadas à Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda – SEMPLAF, até o dia 31 de julho de 2001.

§ 1º - Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas neste artigo terão como parâmetro de suas despesas:

I. Com pessoal e encargos sociais o gasto efetivo com a folha de pagamento;
II. Com os demais grupos de despesas, os valores ajustados e fixados a preços médios de 2001, limitados à estimativa da receita a ser apresentada pelo Poder Executivo de acordo com a instrução Normativa N. º 001/TCER-99.

§ 2º - As propostas das unidades orçamentárias encaminhadas à Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda – SEMPLAF, que estiverem em desacordo com as normas fixadas nesta Lei, serão devolvidas à origem para correção, sob pena de não inclusão na Lei Orçamentária Anual.

Art. 15 – O Orçamento Fiscal contemplará a Administração direta e indireta, mantida pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 16 – O Orçamento da Seguridade Social apresentará, no seu conjunto, todas as entidades e órgãos a ele vinculado, da administração direta e indireta.

Art. 17 – As receitas compreenderão:

I. Transferências de recursos do Orçamento Fiscal, originados de receita ordinária do tesouro Municipal e de operações de créditos;
II. Recursos diretamente arrecadados pelas unidades orçamentárias que compõem o Orçamento da Seguridade Social e contribuições sobre a folha de salário;
III. Convênios, acordos e ajustes firmados com outras entidades;
IV. Reserva técnica com base no cálculo autorial;

Art. 18 – Os recursos orçamentários somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortização de dívida por operação de crédito, depois de deduzidos os gastos destinados a pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo e operacional.

Parágrafo único – As receitas próprias da Administração Direta e Indireta, serão encaminhadas a Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, em prazo por ela fixado, as estimativas de arrecadação de suas receitas para 2002, em conformidade com a instrução Normativa n. º 001/TCER-99.

0256/01
009

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 19 – A fixação dos valores de dotações orçamentárias destinadas a despesa com pessoais e respectivos encargos, dar-se-á de conformidade com o quadro de cargos e funções relativos ao exercício de 2001, e do disposto Artigo 14, desta Lei.

Art. 20 – Poderá ser proposta a criação de cargos, funções ou empregos públicos, desde que sejam claramente explicitados os critérios empregados para o dimensionamento e seus objetivos, constando-se "a priori" a inexistência de cargos, funções ou empregos similares vagos, que possam atender à demanda administrativa.

Art. 21 – A concessão de quaisquer vantagens ou implantação de plano de carreiras, dos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo, só poderão ser outorgada pelo Prefeito Municipal, depois de devida aprovação do Poder legislativo.

Art. 22 – Os acordos trabalhistas da Administração Direta e Indireta serão celebrados com a apreciação participativa da Assessoria Jurídica do Poder Executivo.

Art. 23 – As dotações orçamentárias da Administração Direta, destinadas a pessoal e encargos sociais, serão operacionalizadas pelas unidades orçamentárias.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA E AS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 24 – A administração da dívida pública municipal terá por finalidade reduzir custos e propiciar fontes de recursos alternativos para fortalecimento do tesouro municipal.

Art. 25 – O ingresso de recursos, mediante operações de crédito, pela administração direta ou indireta, em observância à legislação vigente, dar-se-á mediante autorização Legislativa e pela contratação de financiamento.

Parágrafo Único – Os recursos decorrentes de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária serão destinados ao financiamento e eventuais "déficit" de caixa.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 – O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2002, as medias que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 27 – Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária Anual, não for aprovado até o limite do término da Sessão Legislativa, o Poder Legislativo será, de imediato, convocada extraordinariamente pelo seu Presidente até que seja o Projeto aprovado.

0256/00
010

Parágrafo único – Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2001, a sua programação poderá ser executado até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pelo Poder Legislativo, vedado o início de qualquer Projeto novo.

Art. 28 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar cronograma anual de cotas trimestrais de desembolso financeiro, relativo à programação da despesa à conta de recursos do Tesouro Municipal, por unidades orçamentárias da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo único – O cronograma de que trata este artigo, e suas alterações, deverão explicitar os valores autorizados na lei orçamentária, em seus créditos, bem como os valores liberados para movimentação e empenho para cada uma das categorias.

Art. 29 – A Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda – SEMPLAF publicará, após a promulgação da Lei de Orçamento e com base nos limites fixados, os Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD, especificando por projetos e atividades os elementos da despesa e respectivos desdobramentos.

Parágrafo único – A lei orçamentária incluirá, dentre outros demonstrativos, os seguintes:

I. Texto do projeto de lei;
II. Tabelas explicativas, com o comportamento da receita e da despesa de diversos exercícios;
III. Discriminação sucinta das principais finalidades de cada unidade administrativa, com a respectiva legislação.
IV. Sumário geral da receita, por fontes, e da despesa, por função de governo;
V. Quadro demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 1 da Lei 4.320/64;
VI. Quadro discriminativo da receita, por fonte, e respectiva legislação;
VII. Quadro das dotações por órgãos do governo, Poder Legislativo e Poder Executivo;
VIII. Quadros demonstrativos do programa anual de trabalho do governo, por função governamental (Anexo 7 da Lei 4.320/64);
IX. Quadro demonstrativo anual de trabalho do governo com a distribuição das missões entre os órgãos executores e as unidades orçamentárias (Anexo 6 da Lei n. º 4.320/64);
X. Quadro geral, indicando as despesas de cada órgão executor, segundo as funções governamentais (anexo 9 da Lei n. º 4.320/64);

Art. 30 – As alterações decorrentes de abertura de créditos adicionais integração os Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD, os quais serão automaticamente modificados, após a publicação do Decreto do Executivo, independentes de nova publicação.

Art. 31 – São vedadas quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação e execução orçamentária-financeira e contábil, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 32 – O Poder Executivo poderá organizar consultas à população e adotará mecanismo de participação popular, objetivando a indicação de prioridades na elaboração da proposta orçamentária.

0256/OP

Art. 33 – Os projetos de leis a serem encaminhados ao Poder Executivo, relativos à criação, fusão, extinção ou incorporação de órgãos, fundos, autarquias e fundações, bem como os que proponham a abertura de créditos especiais, deverão ter seus anteprojetos de lei encaminhados à Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda – SEMPLAF, para análise e parecer quanto aos procedimentos orçamentários, financeiros, contábeis e patrimoniais.

Art. 34 – As solicitações de créditos adicionais suplementares serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido nos Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD.

Parágrafo único – Os decretos de abertura de créditos suplementares, autorizados na lei orçamentária anual, bem como as alterações dos Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD, serão submetidos pela unidade interessada à Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda – SEMPLAF, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos ou anulações de dotações sobre a execução de projetos ou atividades atingidos e das correspondentes metas.

Art. 35 – As transferências de recursos financeiros do Município, consignada na Lei Orçamentária Anual, na forma da legislação vigente, para os órgãos da Administração Direta e Indireta, serão realizadas de acordo com o cronograma de desembolso financeiro, nos termos do parágrafo único do artigo 28, desta Lei.

Art. 36 – Na ausência do Plano Plurianual, os projetos compatíveis com o definido no anexo desta Lei serão considerados prioritários para efeito do cumprimento de normas fixadas na Constituição Federal.

Art. 37 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38 – Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS MAGNO RAMOS
Prefeito

Proc. 0256/01
Folha 012

ANEXO I

O Município executará como prioridades as seguintes ações e metas no Orçamento Anual de 2002.

ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

I – PODER LEGISLATIVO

FUNÇÃO: 01 – LEGISLATIVA

SUB-FUNÇÃO	AÇÕES
1.1 – Modernização	- Reforma e ampliação do prédio e estacionamento; - Aquisição de móveis - Aquisição de sistema de som, áudio e vídeo.
1.2 – Informatização	- Aquisição de equipamentos de informática para os Gabinetes dos Vereadores; - Aquisição de software com sistemas atualizados.
1.3 – Fortalecimento Institucional	- Fortalecimento de capacidade gerencial, normativas, operacional e tecnológica da administração, através de recursos de aperfeiçoamento como: cursos, palestras e etc., oferecidos aos funcionários da Câmara; - Aquisição de Veículo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 0256/04
Folha 013
Visto

II – PODER EXECUTIVO

FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO

SUB-FUNÇÃO	AÇÕES
4.1 – Modernização	- Reestruturação organizacional; - Desenvolvimento e aperfeiçoamento; - Aquisição de Móveis; - Serviços e processos voltados ao cumprimento das obrigações administrativas, planejamento e arrecadação; - Implantação de controle estruturado para: protocolo, combustível, tráfego, patrimônio, almoxarifado e arquivos;
4.2 – Informatização	- Aquisição de hardware para atualização e substituição e para a implantação em setores deficientes; - Aquisição de software para atualização e substituição e para a implantação em setores deficientes; - Implantação de sistema de automatização de gerenciamento, controle e pesquisa sistemática de informações para geração e complementação de Banco de Dados sobre o Município; - Implantação de sistema de Internet e intranet, interligando em rede todos os microcomputadores da prefeitura, bem como as secretarias externas ao prédio da Prefeitura;
4.3 – Fortalecimento Institucional	- Fortalecimento da capacidade gerencial, normativa, operacional e tecnológica da Administração, através de cursos de alfabetização; telecurso 2º grau e incentivo a instrução de nível superior, bem como cursos, palestras e treinamento de aperfeiçoamento como: informática, secretária executiva, Leis Federais e etc., oferecidos aos funcionários da Prefeitura; - Criação, desmembramento e fusão de Secretarias; - Criação de órgão de controle interno. - Implantação de Plano de Carreira e/ou reajuste salarial.
4.4 – Controle	- Implantar sistemas de consultorias de natureza organizacional quer contratadas ou desenvolvidas internamente, a fim de promover transparência, eficácia e eficiência a procedimentos tais como: controle da contabilidade e arrecadação, folha de pagamento, prestação de contas, controle de almoxarifado, controle de patrimônio, etc. - Realização de pesquisas periódicas para determinar o clima

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Fls. 0256/00
Folha 014
Protocolo

	organizacional determinando diretrizes capazes de orientar a aplicação de procedimentos para melhorar a auto-estima do servidor, criando assim um quadro funcional satisfatório, cumpridor de seus deveres, trazendo benefício ao município;
4.5 – Frota	- Aquisição de veículos para compor a frota central da Prefeitura; - Reforma de veículos, controle sistematizado da frota, consumo de combustível e manutenção;
4.6 – Financiamento	- Buscar fundos junto a instituições competentes para a celebração de convênios capazes de agilizar e otimizar as ações desta secretaria - Despesas de caráter continuado.
4.7 – Planejamento	- Elaboração de Plano Diretor; - Plano de Desenvolvimento Urbano para a readequação de espaço urbano e definição do zoneamento urbano; - Alienações de bens móveis, imóveis e inservíveis; - Regularização de imóveis; - Definição de projetos estratégicos; - Realizar acompanhamento dos convênios; - Dotar o município de uma carteira de projetos de desenvolvimento econômico; - Dotar o município de um conjunto de projetos de infra-estrutura urbana e rural; - Garantir recursos para contra partida dos projetos aprovados através de gestão política e emendas parlamentares; - Transferências de recursos quando autorizados por lei para convênios, ajuste e termo de cooperação.
4.8 – Programação Visual e Ergonômica	- Reforma e modernização das instalações e do visual do prédio da Prefeitura e do layout interno; - Substituição de mobiliário arcaico e deteriorado por mais moderno e ergonomicamente adequado, evitando cansaço, stress e doenças decorrentes da não observância desta questão.
4.9 – Arrecadação	- Reordenação das ações de fiscalização tributária; - Recuperação de tributos; - Recadastramento de imóveis urbanos; - Regularização de imóveis urbanos edificados ou não.

0256/01
015

FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUB-FUNÇÃO	AÇÕES
8.1 – Abrigo Municipal	- Manter o atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco;
8.2 – Programa Agente Jovem	- Formar jovens para atuar na comunidade como forma de promoção humana; - Oferecer cursos para preparação dos jovens nas áreas comportamentais e técnicas; - Preparar os jovens para interagir com a sua comunidade podendo levar a estes os serviços da SEMAS
8.3 – Centro de Convivência do Idoso	- Oferecer uma assistência de qualidade ao Idoso; - Oferecer o espaço físico para passeios, cursos e palestras; - Oferecer infra-estrutura e recursos humanos para as áreas de cultura, saúde e lazer;
8.4 – Centro da Juventude	- Oferecer aos jovens de 15 a 17 anos espaços físicos para desenvolver atividades sociais, culturais e esportivas, etc.; - Dotar o Centro de infra-estrutura, com recursos audiovisuais adequados a realização de eventos tais como: seminários, cursos, palestras e fórum.
8.5 – Combate a Abuso e Exploração Sexual, comercial de criança e adolescente	- Atender crianças e adolescentes em situação de risco social; - Desenvolver atividades de iniciação profissional, cultural, lazer, reforço escolar, alimentação e orientação à família.
8.6 – Creche Manutenção, Idoso e PPD;	- Manter atendimento a crianças na faixa etária de 0 a 06 anos de idade, em creche e pré-escolar, pessoa portadora de necessidades especiais e pessoas idosas, com suplementação que vise dar continuidade dos serviços sociais de ação continuada previstos em Lei; - Subvenções Sociais com Entidades e Associações;
8.7 – Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	- Manter atendimento a criança e adolescentes que desenvolva algum tipo de trabalho, visando eliminar as formas de trabalho infantil; - Manter atendimento a jornada ampliada com: material esportivo, pedagógico, lanche e outros; - Manter o pagamento da Bolsa Criança – Cidadã.

0256/010
Folha 016

8.8 – Núcleo de Apoio a Família	- Desenvolver atividades culturais, religiosas, lúdicas com as famílias para o fortalecimento da convivência social; - Resgatar os valores que fortalece e consolida as famílias; - Desenvolver trabalhos através de associações e entidades que estejam cadastradas no CMAS.
8.9 – Liberdade Assistida e Prestação de Serviço a Comunidade	- Integrar e reintegrar o adolescente no seio da sociedade, através de capacitação e inserção no mercado de trabalho; - Proporcionar ao adolescente promovedor do ato de infracional, condições de cumprir a medida instituída pela ECA; - Acompanhar o desenvolvimento da família do adolescente para que o mesmo não volte a praticar ato infracional;
8.10 – Centro de Apoio e Atendimento a Menores Usuários de Drogas	- Construção de um centro de recuperação de menores; - Apoio, atendimento e recuperação de usuário de drogas. - Desenvolver os trabalhos em parceria com entidades religiosas e outras;
8.11 – Polo de Confecções	- Proporcionar o desenvolvimento da cooperativa através da qualificação profissional, para que os cooperados se promova através de empregos e rendas.
8.12 – Cidadão Mirim	- Manter o atendimento de crianças e adolescentes em risco social na faixa de 07 a 17 anos de idade;

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc. 026/10
Folha 017
Protocolo

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUB-FUNÇÃO	AÇÕES
10.1 – Modernização e Informatização	- Reestruturação organizacional; - Desenvolvimento e aperfeiçoamento de serviços na área de saúde; - Aquisição de Móveis; - Serviços e processos voltados ao cumprimento das obrigações administrativas; - Aquisição de hardware para atualização e substituição para a implantação em setores deficientes; - Aquisição de software para atualização e substituição para a implantação em setores deficientes; - Implantação de sistema de automatização de gerenciamento, controle e pesquisa sistemática de informações para geração e complementação de Banco de Dados.
10.2 – Atendimento na Área Rural	- Ampliar o atendimento no Distrito de Rondominas; - Manutenção e equipamentação necessária para a execução básica das ações de saúde; - Assegurar aos usuários do SUS acesso aos serviços de complementações diagnóstica (exames).
10.3 – Capacitação e Conscientização	- Habilitar profissionais para Unidade Básica de Saúde; - Implementação das ações do PACS; - Garantir a reformulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem a redução de riscos de doenças e de outros agravos e ainda, estabelecer condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde, conforme está previsto na Lei Orgânica da Saúde.
10.4 – Infra Estrutura Física e Equipamentos	- Construção, ampliação e equipamentação de Postos de Saúde e Unidade Municipal de Saúde; - Reformas das unidades de atendimento a saúde; - Equipamentação e funcionamento da agência transfuncional de sangue;
10.5 – Frota	- Aquisição de veículos para compor a frota da Secretaria Municipal de Saúde; - Reforma de veículos, controle sistematizado da frota, consumo de combustível e manutenção.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO RO
Proc. 0256/08
Folha 018
Protocolo

10.6 – Higiene a Saúde	- Implementação às ações do NIESUS; - Funcionamento do programa de prevenção da saúde bucal.
10.7 – Implementação das ações em saúde	- Assegurar incentivo ao PSF com implantação de novas equipes; - Plano de ação para melhoria da saúde Materno Infantil; - Plano de ação para o controle e combate a hanseníase, tuberculose, leishmaniose, etc.; - Plano de ação para controle da malária, da dengue e outras endemias; - Implementação às ações da Vigilância Sanitária com ênfase às ações da Raiva Animal Canina; - Plano de ação para controle da hipertensão e diabetes melittus e distribuição de medicamentos básicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Processo 0256/01
Folha 019
Visto
Protocolo

FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO	AÇÕES
12.1 – Gestão Municipal Escolar	- Melhorar significativamente a qualidade de ensino; - Corrigir o fluxo escolar; - Assegurar autonomia administrativa e financeira das escolas; - Elaborar o Plano Municipal de Educação; - Implantar a nucleação nas escolas rurais; - Implantar e implementar o Programa "Bolsa Escola"; - Implantar e implementar o Programa "Renda Mínima".
12.2 – Educação Infantil	- Construir creches para atender crianças de 6 meses a 6 anos, nas Comunidades da COHAB, Setor Industrial e Bairro Aeroporto I; - Reforma e ampliação das creches; - Assegurar atendimento com alimentação de crianças de 6 meses a 6 anos; - Assegurar o atendimento financeiro visando à autonomia aos Centros de Educação Infantil.
12.3 – Estatística e Avaliação do Sistema educacional	- Realizar anualmente o Censo Escolar da Educação Infantil e Ensino Fundamental; - Implantar e implementar o sistema de avaliação de desempenho – aluno, servidores e escolas; - Implementar o sistema de estatística.
12.4 – Valorização de Recursos Humanos	- Promover a informatização das escolas e secretaria; - Implantar Plano de Cargo, Carreira e Salários para servidores da Educação; - Promover a capacitação dos diretores, vice-diretores, agentes educacionais e demais servidores; - Promover estudos para a viabilização da habilitação dos professores, possibilitando formação diferenciada para a área rural; - Implantar, implementar e atualizar o acervo de publicações referentes à Educação nas suas diversas modalidades; - Oportunizar a publicação de experiências realizadas na área de educação e textos referentes.
12.5 – Ensino Fundamental	- Construção reforma e ampliação de unidades escolares; - Assegurar o funcionamento das escolas nos aspectos: físico, administrativo e pedagógico; - Assegurar alimentação escolar aos alunos do Ensino Fundamental;

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 0256/10
Folha 020
Protocolo

	- Implantar e implementar programas de assistência à saúde escolar; - Implantar e implementar programas de educação física e esportes escolares; - Implantar e implementar programas "Escola Ativa"; - Implantar e implementar projetos pedagógicos contemplando os alunos das áreas rural e urbana; - Implantar e implementar o PDE; - Desenvolver os PCN's; - Implantar o programa de alfabetização para crianças de 06 anos.
12.6 – Educação de Jovens e Adultos	- Promover estudos para viabilização da permanência dos alunos em horário integral; - Implantar, em caráter experimental, horário integral de permanência do aluno na escola; - Implementar visitas periódicas de assessoria pedagógica às diversas modalidades de ensino da rede municipal; - Implantar e Implementar bibliotecas escolares, inclusive itinerantes para atender aos alunos da área rural; - Contribuir para a erradicação do analfabetismo em nosso município, oportunizando o acesso ao ensino àqueles que não tiverem acesso em idade adequada; - Continuar promovendo a formação continuada de educadores de jovens e adultos.
12.7 – Educação Especial	- Apoio através de Subvenção Social e outros serviços a Entidades e Associações que trabalham com crianças, adolescentes e adultos portadores de deficiência.
12.8 – Diversos	- Executar a manutenção e a conservação dos bens imóveis; - Promover a manutenção do transporte escolar; - Aquisição de veículos; - Promover a manutenção implementação e/ou ampliação de serviços administrativos gerais; - Administrar recursos humanos; - Implantar a informatização administrativa, com acesso à Internet, banco de dados, etc.; - Aquisição de material permanente, de expediente, pedagógico, limpeza e de uso cotidiano; - Aquisição de materiais de construção para pequenos reparos da rede física; - Recuperar o almoxarifado municipal, nas suas partes físicas, elétricas e hidráulicas; - Aquisição de equipamentos permanentes e de informática para o almoxarifado municipal; - Recuperação e ampliação da Sede da SEMECE.

FUNÇÃO: 13 – CULTURA

SUB-FUNÇÃO	AÇÕES
13.1 – Estruturação e Informatização	- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes; - Aquisição de equipamentos de informática; - Jornal Informativo e Cultural;
13.2 – Construção, Implantação e Aquisição	- Construção de Teatro Municipal; - Aquisição de veículos; - Implantar e implementar o Museu Municipal com estruturação e composição do acervo.
13.3 – Eventos Culturais	- Incentivar projetos de dança, música, artefatos, artes plásticas, fotografias, vídeo, literatura, pintura e serigrafia; - Apoiar e implementar as festas tradicionais do município: Aniversário do Município, Micaouro, Festejos Juninos; Exposições, etc.; - Promover e incentivar os valores locais, tais como: escritores, pintores, artistas em geral, incentivando publicações e lançamentos.
13.4 – Apresentação Cultural e Artistica	- Apoiar os jornais locais, revistas e outros; - Incentivar o intercâmbio cultural; - Construir à casa do estudante; - Apoiar as festividades culturais, tais como: noite literária, noite brasileira; gincanas culturais, quadrilhas, teatro, recitais, exposições, carnaval popular, etc.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 0276/01
Folha 021
Protocolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 0256/010
Folha 022
Protocolo

FUNÇÃO: 15 – URBANISMO

SUB-FUNÇÃO	AÇÕES
15.1 – Recuperação de Vias Públicas Urbanas e Rurais	- Incentivo ao calçamento comunitário; - Pavimentação asfáltica e outras; - Encascalhamento de estradas vicinais; - Recuperação de pontos críticos, pontes e bueiros das estradas vicinais; - Abertura de Estradas; - Abertura de ruas interrompidas por construções irregulares.
15.2 – Expansão	- Construção de anexos junto a Prefeitura para atender as necessidades de espaço físico.
15.3 – Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Veículos	- Aquisição e/ou locação de máquinas e equipamentos par atender as necessidades do município.
15.4 – Programa de Infra Estrutura Física Urbana	- Implantar asfalto e/ou bloqueteamento comunitário; - Ampliação da rede de abastecimento de água; - Asfaltar ruas e avenidas utilizando recursos de convênios e/ou próprios; - Reurbanização das principais avenidas e ruas do município; - Participar da finalização da canalização do igarapé da Rua Luiz Carrilho a Duque de Caxias; - Realizar obras de drenagem pluvial da Rua Espírito Santo; - Programa de saneamento básico com a construção de unidades sanitárias e canalizações pluviais; - Construção de galerias pluviais; - Manutenção e limpeza de córregos e igarapés; - Reestruturação e reurbanização do Distrito de Rondominas; (Const. Praça, meio-fio, canteiro central, iluminação, etc.) - Melhoria de infra-estrutura do Distrito de Rondominas quanto à administração, rede de água, educação e segurança; - Construção de obras de arte correntes e especiais; - Construção de Praça Central; - Abastecimento de água no Distrito de Rondominas. - Drenagem de pontos críticos, canalização de igarapés, pavimentação e recapeamento de ruas;
15.5 – Alternativa de Sustentabilidade Econômica	- Reequipar a fábrica de manilhas, tubos, meio-fio e bloquetes para atender a demandam do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. 0256/09
Folha 023
Visto
Protocolo

FUNÇÃO: 18 – GESTÃO AMBIENTAL

SUB-FUNÇÃO	AÇÕES
18.1 – Unidades de Conservação	- Elaboração de projetos, Implementação e conservação do Parque Chico Mendes; - Implementação e conservação do Bosque Municipal.
18.2 – Recolhimento do Lixo	- Implantação de programa de conscientização "Cidade Limpa"; - Ampliar o serviço de coleta de lixo na cidade e Distrito de Rondominas; - Implantar o programa de coleta seletiva do lixo; - Implementação do Aterro Sanitário.
18.3 – Criar Conselho Municipal do Meio Ambiente	- Criar Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente; - Formular o Código Ambiental do Município; - Celebrar convênios com instituições ligadas ao Meio Ambiente; - Criar banco de dados informatizado; - Viabilizar a criação da Fundação Ambiental de Ouro Preto do Oeste; - Organizar a legislação ambiental municipal;
18.4 – Educação Ambiental	- Implantar programa de Educação Ambiental em parceria com escolas da rede pública e meios de comunicação; - Capacitar operadores ecológicos da Secretaria com Educação Ambiental; - Produzir material didático sobre os temas trabalhados em Meio Ambiente; - Criar oficina de recuperação de materiais usados (móveis, roupas, entulho, etc.); - Estabelecer parceria com a SEAGRI
18.5 – Saneamento Ambiental	- Implantar plano de gerenciamento de resíduos sólidos municipais (aterro sanitário); - Estabelecer programa de saneamento básico; - Limpar e/ou desobstruir canais de igarapés.
18.6 – Arborização	- Promover arborização dos logradouros públicos; - Proteção com arborização das faixas de proteção de igarapés; - Promover a arborização no pátio da prefeitura e nas escolas municipais.

18.7 – Gestão Ambiental	- Gestão de recursos naturais estratégicos; - Recuperação de sítios/ecossistemas com ocorrência de espécies usadas para fins econômicos; - Projetos sustentáveis para uso dos recursos naturais; - Elaborar programa de execução descentralizada – PED, junto ao Ministério do Meio Ambiente.
18.8 –Áreas Alteradas	- Consórcio com espécie nativa de valor econômico junto às culturas de subsistência; - Prática de combate ao fogo para proteção de áreas nativas; - Adensamento de áreas em estágio avançado de regeneração enriquecendo-as com espécies de valor econômico.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 0256/010
Folha 024
Protocolo

Proc. 0256/010
Folha 025
Protocolo

FUNÇÃO: 20 – AGRICULTURA

SUB-FUNÇÃO	AÇÕES
20.1 – Participação Popular nas Ações Agrícolas	- Planejar seminários para discussão do planejamento junto aos produtores, órgãos governamentais e não governamentais e com o CMDR.
20.2 – Produção de Mudas	- Produzir mudas de boa qualidade com certificado de origem, para atender a demanda dos agricultores; - Incentivar a diversidade nas propriedades rurais; - Atender a demanda de mudas de plantas ornamentais; - Aumentar o número de produtores que utilizam sementes certificadas; - Diminuir a incidência de pragas e doenças no campo.
20.3 – Cafeicultura	- Organizar a produção junto a agricultores facilitando a comercialização da produção de café; - Qualificar a mão-de-obra dos produtores no cultivo do café; - Mostrar novas técnicas de cultivo para incentivar a mudança de hábito do cultivo: análise de solo, manejo e etc.; - Tratos culturais, forma de beneficamente e armazenamento.
20.4 – Conservação Ambiental na Agricultura	- Apoio às comunidades extrativistas quanto ao uso, beneficiamento e comercialização dos recursos extrativistas que visem sua sustentabilidade; - Elevar o conhecimento dos agricultores sobre o uso adequado de defensivos; - Incentivar novas técnicas de controles de alternativas de pragas e doenças; - Desenvolver tecnologias alternativas para diversificação da produção; - Demonstrar a importância do diagnóstico da fertilidade com um indicador para tomada de decisões; - Incentivo a recuperação de áreas degradadas com essências florestais com mudas do Viveiro Municipal; - Recuperação de sítios/ecossistemas com ocorrência de espécies usadas para fins econômicos; - Aproveitar as áreas recuperadas para plantio de culturas anuais; - Incentivar a recuperação das matas ciliares.
20.5 – Criação de Animais de Pequeno Porte	- Diversificar a produção de embutidos no município; - Aumento da Renda familiar; - Incentivar o registro no Ministério da Saúde e Agricultura para comercialização dos certificados com certificado; - Capacitação de agricultores; - Incentivar adoção de novas alternativas de produção;

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 0256/00
Folha 026
Protocolo

	- Desenvolver a comercialização no mercado interno e *externo*; - Reduzir os custos de alimentação dos animais; - Incrementar a produção de ovos e carne; - Melhorar o padrão genético dos planteis existentes no município.
20.6 – Bovinocultura Leiteira e de Corte	- Incentivar o melhoramento genético do rebanho; - Incentivar a recuperação e manejo adequado das pastagens; - Incentivar o manejo nutricional dos animais; - Capacitar os agricultores para a prática de inseminação artificial; - Fortalecimento dos agricultores visando a melhoria das instalações em suas propriedades; - Melhoria da produtividade leiteira.
20.7 – Capacitação aos Agricultores em gerenciamento e Planejamento da Pequena Propriedade	- Capacitar os agricultores quanto ao gerenciamento e planejamento de suas propriedades; - Incentivar a participação de mulheres e jovens nas atividades econômicas da propriedade rural;
20.8 – Mecanização	- Incentivar a mecanização agrícola;
20.9 – Incentivar a Organização e Participação Social	- Incentivar os agricultores a se organizarem; - Fortalecer os agricultores organizados em associações e cooperativas; - Inserir a mulher no contexto sócio-econômico do município; - Fomentar o surgimento de cooperativas de crédito dos agricultores familiares; - Incentivar o trabalho da mulher para o complemento da renda familiar.
20.10 – Crédito Agrícola	- Levantar a demanda de crédito agrícola no município; - Organizar os agricultores para obtenção de crédito; - Implantar mecanismo para lastreamento do crédito agrícola.
20.11 – Central de Montas	- melhorar o padrão genético dos animais de trabalho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 0256/01
Folha 027
Protocolo

FUNÇÃO: 23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS

SUB-FUNÇÃO	AÇÕES
23.1 – Geração de Emprego e Renda	- Apoio e disseminação de práticas de produção e industrialização alternativa na zona urbana e rural;
23.2 – Plano de *Desenvolvimento* do Turismo	- Criar o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo; - Obter incentivos voltados para o desenvolvimento do *turismo*; - Levantamento dos pontos de interesse turístico do município; - Desenvolver a vocação do município para o turismo; - Implantar, ampliar e melhorar a infra-estrutura voltada para o *turismo*; - Participar do programa nacional de municipalização do turismo; - Receber o selo turístico da EMBRATUR; - Participar dos Programas da EMBRATUR e SETUR.

FUNÇÃO: 27 – DESPORTO E LAZER

SUB-FUNÇÃO	AÇÕES
27.1 – Área de Lazer	- Construção de praças e quadras esportivas; - Revitalizar os centros esportivos da cidade; - Criar complexo de lazer, esporte e cultura na área ecológica do Parque Chico Mendes;
27.2 – Construção e Implementação de Escolinhas de Esportes	- Construção de quadras de areia em parceria com as Associações de bairros e rurais; - Implementar campos de futebol nos bairros; - Reforma do campo de futebol municipal; - Implantar escolinhas de futebol nos bairros; - Aquisição de materiais esportivos adequados para prática de esportes;
27.3 – Diversos	- Implantar e implementar escolinhas de futsal, vôlei, basquete e handebol; - Promover campeonatos das modalidades assistidas, entre crianças, jovens e outros; - Promover e implementar campeonatos de artes marciais; - Promover e implementar campeonatos de xadrez, tênis de mesa e outros; - Administrar e capacitar recursos humanos; - Aquisição de veículos; - Aquisição de materiais permanente, de expediente, limpeza, para prática de esportes e de uso cotidiano.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 0276/09
Folha 028
Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 0256/09
Folha 029
Protocolo

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

I – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Ouro Preto do Oeste – IPSM

SUB-FUNÇÃO	AÇÕES
– Modernização	- Reforma e ampliação do prédio; - Aquisição de móveis
– Informatização	- Aquisição de novos equipamentos de informática; - Aquisição de software com sistemas atualizados.
– Fortalecimento Institucional	- Fortalecimento de capacidade gerencial, normativas, operacional e tecnológica da administração, através de recursos de aperfeiçoamento como: cursos, palestras e etc., oferecidos aos funcionários do IPSM; - Contratação de médicos, para realização de perícias médicas de segurados; - Aquisição de Veículo.
- Avaliação Atuarial do IPSM	- Implementar a avaliação atuarial dos segurados do Instituto;
- Previdência de Inativos e Pensionistas	- Auxílio doença; - Pensão por morte; - Aposentadoria.